



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

www.agudos.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/agudos

Quinta-feira, 16 de abril de 2020

Ano IV | Edição nº 581

Página 1 de 9

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE AGUDOS	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	7
Extrato	7
Educação	9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Agudos, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Agudos poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.agudos.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse imprensaoficialmunicipal.com.br/agudos
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Agudos

CNPJ 46.137.444/0001-74,
Praça Tiradentes, 650, Centro
Telefone: (14) 3262-8500
Site: www.agudos.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/agudos

Câmara Municipal de Agudos

CNPJ 57.272.783/0001-80
Av. Joaquim Ferreira Souto, 242, Centro
Telefone: (14) 3262-8600
Site: www.camaraagudos.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Agudos garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.agudos.sp.gov.br

Compilado e também disponível em Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/agudos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Quinta-feira, 16 de abril de 2020

Ano IV | Edição nº 581

Página 2 de 9

PODER EXECUTIVO DE AGUDOS

Atos Oficiais

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

DECRETO N.º 6.940 DE 14 ABRIL DE 2020.
"Regulamento o Fundo Municipal do Idoso e dá outras providências."

ALTAIR FRANCISCO SILVA, Prefeito de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e:

DECRETA:

Artigo 1º. Fica regulamentado o FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO, criado pela Lei Municipal nº 4.978 de 14 de setembro de 2016, que será gerido e administrado na forma deste Decreto e terá vigência indeterminada.

Artigo 2º. O FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO tem por finalidade a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados a proporcionar o devido suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas, projetos e ações voltadas à pessoa idosa no âmbito do Município de Agudos.

Artigo 3º. O FUNDO ficará vinculado operacionalmente a Secretaria Municipal de Assistência Social, que fornecerá todos os recursos humanos e materiais à consecução dos objetivos do Fundo.

Artigo 4º. São receitas do FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO:

- I – as transferências e repasses da União, do Estado, por seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem como de seus fundos;
- II – as transferências e repasses do Município;
- III – os auxílios, legados, valores, contribuições e doações, inclusive de bens móveis e imóveis, que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- IV – produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- V – Os valores provenientes das multas previstas na Lei Federal nº 10.741 de 1º de outubro de 2003;
- VI – doações de pessoas físicas e jurídicas deduzidas do Imposto sobre Renda, conforme disposto no artigo 3º, § 1º, inciso IX, da Lei Federal nº 10.741 de 1º de outubro de 2003;
- VII – outras receitas destinadas ao referido fundo; e
- VIII – as receitas estipuladas em lei.



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

§ 1º. Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em conta especial sob a denominação "FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO", em estabelecimento oficial de crédito, no Município de Agudos;

§ 2º. A obtenção de recursos por meio do Fundo, não isenta a Administração Pública Municipal de previsão e provisão de recursos necessários para ações destinadas à pessoa idosa, conforme a legislação pátria.

§ 3º. Os recursos de responsabilidade do Município de Agudos destinados ao FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO serão programados de acordo com a Lei Orçamentária Anual do respectivo exercício financeiro.

Artigo 8º. Os recursos do Fundo Municipal do Idoso deverão ser aplicados em:

- I – divulgação dos programas e projetos desenvolvidos pelo Conselho Municipal do Idoso;
- II – apoio e promoção de eventos educacionais e de natureza socioeconômico relacionado aos direitos da pessoa idosa;
- III – programas e projetos destinados a combater a violência contra a pessoa idosa;
- IV – outros programas, projetos e ações do interesse da política municipal dos direitos da pessoa idosa.

Artigo 9º. Toda movimentação dos recursos do FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO será realizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social após deliberação do Conselho Municipal do Idoso.

Artigo 10. A Secretaria Municipal de Assistência Social prestará contas mensalmente ao Conselho Municipal do Idoso, dará vistas e prestará informações quando for solicitado pelo Conselho.

Parágrafo Único. O setor contábil municipal apresentará ao Conselho Municipal do Idoso, sempre que solicitado os balancetes que demonstrem o movimento do Fundo Municipal do Idoso, bem como prestará esclarecimentos sempre que solicitado.

Artigo 11. Nenhuma despesa será realizada sem necessária cobertura de recursos.

Parágrafo Único- Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos poderão ser utilizados créditos adicionais, autorizados por Lei e abertos por Decreto do Executivo.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Quinta-feira, 16 de abril de 2020

Ano IV | Edição nº 581

Página 4 de 9



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

Artigo 12. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Agudos, 14 de abril de 2020.

ALTAIR FRANCISCO SILVA
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Quinta-feira, 16 de abril de 2020

Ano IV | Edição nº 581

Página 5 de 9



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

DECRETO N.º 6.942 DE 14 DE ABRIL DE 2020.
“Dispõe sobre a movimentação financeira do Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências”.

ALTAIR FRANCISCO SILVA, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, considerando:

Que o Fundo Municipal de Assistência Social, instituído pela Lei n.º 3.339 de 21 de novembro de 2002, em seu artigo 9º, é responsável por captar e aplicar os recursos destinados a Assistência Social;

Que a aplicação dos recursos destinados à Assistência Social é ação administrativa de gestão e financeira;

DECRETA:

Artigo 1º. A movimentação financeira do Fundo Municipal de Assistência Social, C.N.P.J. sob n.º 14.226.264/0001-72, ocorrerá com a assinatura conjunta do Prefeito Municipal Sr. Altair Francisco Silva, portador do R.G. sob n.º 22.874.096-4 e C.P.F. sob n.º 173.947.238-10 e a Secretária Municipal de Promoção Social, Sra. Rutineia Carvo Pereira Gonçalves, portadora do R.G. sob n.º 27.441.934-8 e C.P.F. sob n.º 195.421.588-66, podendo realizar todas as ações abaixo relacionadas:

EMITIR CHEQUES
ABRIR CONTAS DE DEPÓSITO
AUTORIZAR COBRANÇA
RECEBER, PASSAR RÉCIBO E DAR QUITAÇÃO
SOLICITAR SALDOS, EXTRATOS E COMPROVANTES
REQUISITAR TALONÁRIOS DE CHEQUES
RETIRAR CHEQUES DEVOLVIDOS
ENDOSSAR CHEQUE
SUSTAR/CONTRA-ORDENAR CHEQUES
CANCELAR CHEQUES
BAIXAR CHEQUES
EFETUAR RESGATES/APLICAÇÕES FINANCEIRAS
CADASTRAR, ALTERAR E DESBLOQUEAR SENHAS
EFETUAR PAGAMENTOS POR MEIO ELETRÔNICO
EFETUAR TRANSFERÊNCIAS POR MEIO ELETRÔNICO
LIBERAR ARQUIVOS DE PAGAMENTOS NO GER. FINANCEIRO
SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE INVESTIMENTOS
EMITIR COMPROVANTES
EFETUAR TRANSFERÊNCIA P/ MESMA TITULARIDADE
ENCERRAR CONTAS DE DEPÓSITO

Artigo 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Agudos, 14 de abril de 2020.


ALTAIR FRANCISCO SILVA
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Quinta-feira, 16 de abril de 2020

Ano IV | Edição nº 581

Página 6 de 9



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

DECRETO N.º 6.943 DE 14 DE ABRIL DE 2020.
"Dispõe sobre a movimentação financeira do Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências".

ALTAIR FRANCISCO SILVA, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, considerando:

Que o Fundo Municipal de Saúde, instituído pela Lei n.º 2.252 de 09 de abril de 1.991, em seu artigo 5º, é responsável por captar e aplicar os recursos destinados a Saúde;

Que a aplicação dos recursos destinados à Saúde é ação administrativa de gestão e financeira;

DECRETA:

Artigo 1º. A movimentação financeira do Fundo Municipal de Saúde, C.N.P.J. sob n.º 11.331.476/0001-21, ocorrerá com a assinatura conjunta do Prefeito Municipal Sr. Altair Francisco Silva, portador do R.G. sob n.º 22.874.096-4 e C.P.F. sob n.º 173.947.238-10 e o Secretário Municipal de Saúde, Sr. Fábio Francisco Mota portador do R.G. sob n.º 45.598.531-5 e C.P.F. sob n.º 310.151.228-09, podendo realizar todas as ações abaixo relacionadas:

EMITIR CHEQUES
ABRIR CONTAS DE DEPÓSITO
AUTORIZAR COBRANÇA
RECEBER, PASSAR RECIBO E DAR QUITAÇÃO
SOLICITAR SALDOS, EXTRATOS E COMPROVANTES
REQUISITAR TALONÁRIOS DE CHEQUES
RETIRAR CHEQUES DEVOLVIDOS
ENDOSSAR CHEQUE
SUSTAR/CONTRA-ORDENAR CHEQUES
CANCELAR CHEQUES
BAIXAR CHEQUES
EFETUAR RESGATES/APLICAÇÕES FINANCEIRAS
CADASTRAR, ALTERAR E DESBLOQUEAR SENHAS
EFETUAR PAGAMENTOS POR MEIO ELETRÔNICO
EFETUAR TRANSFERÊNCIAS POR MEIO ELETRÔNICO
LIBERAR ARQUIVOS DE PAGAMENTOS NO GER. FINANCEIRO
SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE INVESTIMENTOS
EMITIR COMPROVANTES
EFETUAR TRANSFERÊNCIA P/ MESMA TITULARIDADE
ENCERRAR CONTAS DE DEPÓSITO

Artigo 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Agudos, 14 de abril de 2020.


ALTAIR FRANCISCO SILVA
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Quinta-feira, 16 de abril de 2020

Ano IV | Edição nº 581

Página 7 de 9

Licitações e Contratos

Extrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS/SP SECRETÁRIA DE SAÚDE

2º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO 053/2019.

AQUISIÇÃO PARCELADA DE OXIGÊNIO MEDICINAL E AR COMPRIMIDO MEDICINAL, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Referente: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2019.**

Os signatários do presente instrumento de contrato de prestação de serviços, de um lado o **MUNICÍPIO DE AGUDOS**, com sede na Praça Tiradentes, nº. 650, Agudos, Estado de São Paulo, CNPJ nº. 46.137.444/0001-74, neste ato representado pelo Senhor Prefeito – **ALTAIR FRANCISCO SILVA**, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**; e de outro lado a empresa **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA** com sede na Rua João Costa Martin nº 1-65 – Bairro Distrito Industrial – Bauru – SP – CEP 17.034-480, CNPJ (MF) nº. 35.820.448/0095-16, neste ato representada pelo Sr. **EMERSON ANTONIO FUZETTI**, portadora do RG nº. 19.849.134-7 e de ora em diante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem, de comum acordo, aditar o referido contrato, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1 – A vigência iniciar-se-á na data de assinatura deste contrato, encerrando-se na data de 31 de maio de 2020.

CLÁUSULA SEXTA – Passa a vigorar a seguinte redação:

ITEM 6.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 86.171,00 (OITENTA E UM MIL CENTO E SETENTA E UM REAIS).**

Será considerada para empenho o quantitativo de 1000m3 cilindro 10m3/mês para um período de mais 3 meses e 20 cilindros de 1m3/mês, para um período de mais 3 meses, suplementando:

Fornecedor:10400-WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA
25% DO QUANTITATIVO

Item	Produto	Quantidade Un.	Valor Unit.	Valor Total
1.2	115019062-OXIGÊNIO MEDICINAL GÁS - CILINDRO 10 M³	3000 M3	13,0000	39.000,00
2.2	115006479-OXIGENIO MEDICINAL GAS CILINDRO 1 M³	60 M3	56,0000	3.360,00

A diferença entre o valor previsto no contrato inicial e a do presente aditamento é de **R\$ 42.360,00 (QUARENTA E DOIS MIL TREZENTOS E SESSENTA REAIS).**

Ficam ratificadas as demais cláusulas do referido contrato sob nº **053/2019**

E, Por Estarem Assim Contratados, As Partes Assinam O Presente Aditamento Em 02 (DUAS) Vias De Igual Teor E Forma, Para Que Produza Seus Devidos Efeito Legais.

Agudos/SP, 27 de fevereiro 2020



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Quinta-feira, 16 de abril de 2020

Ano IV | Edição nº 581


Página 8 de 9



ALTAIR FRANCISCO SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS/SP
SECRETARIA DE SAÚDE


WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA
EMERSON ANTONIO FUZETTI


Mateus Teles Souza
Gerente Operações de Gases
White Martins Gases Ind. Ltda



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

www.agudos.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/agudos

Quinta-feira, 16 de abril de 2020

Ano IV | Edição nº 581

Página 9 de 9

Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Secretaria de Educação e Cultura

ATO 2/2020

A Secretária de Educação do Município de Agudos, no uso de suas atribuições legais, expede o presente ato diante do Decreto nº 6.917 de 16 março de 2020, sobre as medidas destinadas ao enfrentamento do Coronavírus / COVID-19 e a suspensão de aulas para os alunos da rede municipal de ensino.

1 – O período de recesso de 13 a 24 de julho de 2020 (12 dias), previsto no Calendário Escolar, foi antecipado para 23 de março a 03 de abril de 2020;

2 - A partir de 06 de abril de 2020, como medida de garantir o Direito do Estudante ao ensino, previsto na Lei de diretrizes e Bases da Educação 9394/96 (inciso IX, artigos 3º e 4º) e o cumprimento de no mínimo 800 horas de aulas por ano (Medida provisória 934/2020), estabelecemos que os professores da rede municipal de ensino terão que desenvolver atividades complementares para os alunos durante o período de suspensão das aulas. Para tanto, todas as atividades deverão ser disponibilizadas, diariamente a partir de 13/04/2020, nos grupos de WhatsApp das respectivas turmas das Unidades Escolares da Educação Infantil (0 a 3 anos, 4 e 5 anos, Educação Especial) e do Ensino Fundamental (do 1º ao 5º ano, Educação Especial e Programa Aluno em Tempo Integral).

3 - Para os alunos que não dispõem desse recurso tecnológico (celular/internet/WhatsApp), os professores em conjunto com os gestores, deverão providenciar material impresso para ser retirado na escola pelos pais ou responsáveis, no dia determinado pela direção da escola;

4 – Este ATO entra em vigor na data de sua publicação podendo ser alterado no decorrer do ano letivo.

Agudos, 06 de abril de 2020.

SILVANA CELENEH CUNHA TENDOLO

Secretária Municipal de Educação e Cultura